

LEI Nº 1.178

Altera dispositivo sobre conversão de Licença-prêmio em pecúnia, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 746, de 23 de maio de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), com as modificações decorrentes das Leis nºs 1.006, de 20 de outubro de 1976 e 1.064, de 20 de abril de 1978, esta que alterou o sistema de conversão da Licença-prêmio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129

"Parágrafo único - A Licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, porém a critério do Prefeito, até o valor correspondente à metade (50%) ou contada em dobro para efeito de aposentadoria, mediante Declaração anterior de Opção feita pelo funcionário, observado entretanto o disposto no caso de afastamento ou aposentadoria, quando ser-lhe-á paga a remuneração integralmente, de cujo direito tenha adquirido, mantidas as restrições legais impostas na substituição por pessoa não funcionária".

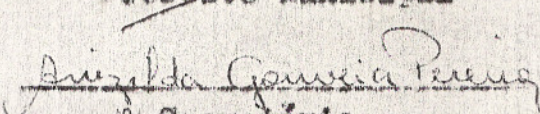
Art. 2º - O prefeito expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 06 de agosto de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário